



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC  
REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 965718/2024/MCIDADES/CAIXA**

TERMO DE COMPROMISSO  
TRANSFEREGOV.BR Nº  
965718/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DAS CIDADES,  
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS,  
COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREAS URBANAS  
INFORMAIS CONSOLIDADAS DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
DAVINÓPOLIS/MA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado REPASSADOR, neste ato representado(a) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada MANDATÁRIA, neste ato representada por CARLOS ANDRÉ CORRÊA CARDOSO, Matrícula Funcional nº c093203-4, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3577-P, fls 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3580-P, fls. 040, em 10/10/2023., e;

O(A) MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, doravante denominado(a) RECEBEDOR, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos , nomeado(a) pela Ata da 1ª sessão solene de instalação da 7ª legislação da Câmara Municipal de Davinópolis de 01/01/2021.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREAS URBANAS INFORMAIS CONSOLIDADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA.**” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREAS URBANAS INFORMAIS CONSOLIDADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA.**” a ser realizada no município de Davinópolis/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

- I - Termo de referência;
- II - Trabalho Social

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 30/04/2025.

**Subcláusula segunda.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

#### **I – DA MANDATÁRIA:**

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- e) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico;
- f) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso;
- g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento;
- n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Subcláusula primeira.** Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

**II – DO RECEBEDOR:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC  
REGIME SIMPLIFICADO**

- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
  - ii) a suficiência do termo de referência;
  - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- n) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i) que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
  - ii) a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br
- p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- t) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC  
REGIME SIMPLIFICADO**

licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

- u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- y) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- z) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- aa) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- bb) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- cc) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- dd) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;
- ee) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- ff) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- gg) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- hh) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, no Transferegov.br;
- jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa,

cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

xx) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

**Subcláusula quinta.** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 175004 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000808, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15127560200SW0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) consignados na Lei Orçamentária nº LOA nr 409/2023, de 19 de setembro de 2023, do Estado/Município de Davinópolis/MA;

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

**Subcláusula terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

**Subcláusula terceira.** A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Subcláusula quarta.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

**Subcláusula primeira.** A liberação dos recursos da parcela única ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

IV - à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

**Subcláusula segunda.** Em caso de paralisação da execução do objeto por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula terceira.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quarta.** Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula sexta.** A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

**Subcláusula sétima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR, no que couber, o disposto no artigo 38, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula segunda.** É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

**Subcláusula terceira.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda:** Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

**Subcláusula terceira.** Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

**Subcláusula primeira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

**Subcláusula terceira.** As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula quarta.** Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula sexta.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

**Subcláusula primeira.** Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula terceira.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

**Subcláusula quarta.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

**Subcláusula quinta.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula sexta.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula sétima.** Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

**Subcláusula oitava.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula nona.** A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

**Subcláusula décima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima primeira.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula décima segunda.** A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula décima terceira.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

**Subcláusula décima quarta.** Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula décima quinta.** A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

**Subcláusula décima sexta.** Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

**Subcláusula décima sétima.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula décima oitava.** A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

**Subcláusula décima nona.** A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos participes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

**Subcláusula segunda.** Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da

União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

<b>Descrição</b>	<b>Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00</b>	<b>Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00</b>
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i>	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

**Subcláusula primeira.** Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

**Subcláusula segunda.** O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

**Subcláusula terceira.** O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC  
REGIME SIMPLIFICADO**

somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Pela MANDATÁRIA:**

CARLOS ANDRE CORREA Assinado de forma digital por  
CARDOSO:09473346700 CARLOS ANDRE CORREA  
Dados: 2024.07.30 12:00:55 -03'00'

Gerente de Filial

**Pelo RECEBEDOR:**

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital por  
DE ALMEIDA DOS RAIMUNDO NONATO DE  
SANTOS:8482122134 ALMEIDA DOS  
9 SANTOS:84821221349  
ROCHA:78499062334 Dados: 2024.07.30 10:33:45  
2334 14:33:17 -03'00'

Prefeito Municipal

HUDSON  
NOGUEIRA  
ROCHA:7849906  
2334

Assinado de forma  
digital por HUDSON  
NOGUEIRA  
ROCHA:78499062334  
Dados: 2024.07.30  
14:33:17 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato em Conformidade)

Nome: HUDSON NOGUEIRA ROCHA  
Matrícula Funcional nº: C092783



## Projeto Básico-Descriptivo Técnico-Plano de Trabalho

### I. DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção da proposta nº 013875/2024 TRANSFEREGOV e Novo PAC Seleção nº 56000001959/2023 , objeto dessa proposta, é formado pelo bairro Centro, com população estimada de 2.000 famílias, aproximadamente 8.200 habitantes, sua ocupação teve inicio nos anos de 1994, tendo atualmente uma infraestrutura consolidada com rede de abastecimento de água, energia elétrica e espaços públicos, tais como: escolas, unidade básica de saúde e praça, as moradias tem padrões construtivos baixo, sua população é formada por famílias de baixa renda.

### II. JUSTIFICATIVA

O crescimento da população urbana de Davinópolis, como da maioria das pequenas e médias cidades brasileiras, tem um processo de desenvolvimento desequilibrado e ocupação desordenada do território impactando na qualidade de vida de seus habitantes, e por conseguinte, sendo necessárias aplicação de políticas

Desse modo, a Prefeitura de Municipal de Davinópolis, com o intuito de promover o desenvolvimento da cidade e a melhoria da qualidade de vida, empreende ações e projetos em parceria com o Governo Federal por meio do Ministério das Cidades, dentro do programa Novo PAC Seleção.

Assim, em face do exposto, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, apresenta este Termo de Referência de Regularização Fundiária nas normativas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Ministério das Cidades - Governo Federal, optando em atender uma área de intervenção que alcança ocupações com problemas de legalização e posse dos imóveis.

### III-CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.0	INÍCIO E ESCOPO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA												
1.1	PLANO DE TRABALHO												
1.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE LOCAL E SOCIEDADE												
1.3	LEVAMENTOS URBANÍSTICOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS												
1.4	TOPOGRÁFICO INICIAL E FINAL												
1.5	ESTUDOS TÉCNICOS (AMBIENTAL E DE RISCO) E PESQUISAS PRELIMINARES												
1.6	PESQUISA CARTORIAL												
2.0	PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA												
2.1	AUDIÊNCIA PÚBLICA												
2.2	CADASTRAMENTO SOCIAL DOS OCUPANTES												
2.3	LICENCIAMENTO, APROVAÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO DE REG. FUNDIÁRIA												
3 -	REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO												
3.1	MAPAS E MEMORIAIS-CRF												

**Prefeitura de Municipal de Davinópolis**

Rua 5, s/n, Centro, Davinópolis, Maranhão, Brasil.  
[www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60

PREFEITURA DE  
**Davinópolis**  
Terra de Gigantes

4.0 REGULARIZAÇÃO DAS POSSES											
4.1 PRODUTO DA REGULARIZAÇÃO DE POSSES											
5 - RELATÓRIO SÍNTESE E FINALIZAÇÃO											
5.1 PRODUTO DO RELATÓRIO SÍNTESE											
5.2 REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-SANEAMENTO PROCESSUAL											
5.3 TRABALHO TÉCNICO SOCIAL											
5.4 ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO- REGISTRO DE PRF E TITULAÇÃO											

**Demonstrativo de Desembolso Financeiro e Etapas de Execução**

ITEM Nº	BREVE DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias corridos)
1 - ATIVIDADES PRELIMINARES				
1.1	PLANO DE TRABALHO	Unidade	1	15
1.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE LOCAL E SOCIEDADE	Unidade	1	365
1.3	LEVANTAMENTOS URBANÍSTICOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS	Unidade	1	365
1.4	TOPOGRÁFICO INICIAL E FINAL	Unidade	1	180
1.5	ESTUDOS TÉCNICOS (AMBIENTAL E DE RISCO) E PESQUISAS PRELIMINARES	Unidade	1	120
1.6	PESQUISA CARTORIAL	Unidade	1	60
2 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
2.1	AUDIÊNCIA PÚBLICA	Unidade	1	05
2.2	CADASTRAMENTO SOCIAL DOS OCUPANTES	Unidades	1	180
2.3	LICENCIAMENTO, APROVAÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO DE REG. FUNDIÁRIA	Unidades	1	150
3 - REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO				
3.1	MAPAS E MEMORIAIS- CRF	Unidades	1	120
4.-REGULARIZAÇÃO DE POSSES				
4.1	PRODUTO DA REGULARIZAÇÃO DE POSSES	Unidades	1	60
5 - RELATÓRIO SÍNTESE E FINALIZAÇÃO				
5.1	PRODUTO DO RELATÓRIO SÍNTESE	Unidades	1	150
5.2	REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-SANEAMENTO PROCESSUAL	Unidades	1	120
5.3	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	Unidades	1	120
5.4	ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO- REGISTRO DE PRF E TITULAÇÃO	Unidades	1	90

Item	Quant.	Unid.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	2000	Lotes	R\$ 502,50	R\$ 1.005.000,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.005.000,00**

**Prefeitura de Municipal de Davinópolis**

Rua 5, s/n, Centro, Davinópolis, Maranhão, Brasil.  
[www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ Nº 01.616.269/0001-60**



**Planilha com Custos Unitários**

PREFEITURA DE <b>Davinópolis</b> Terra de Gigantes			Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos	
Regularização Fundiária Urbana em áreas urbanas informais consolidadas de Propriedade do Município de Davinópolis/MA			SINAPI - 12/2024 - Maranhão SBC - 01/2025 - Maranhão SICRO3 - 10/2024 - Maranhão	22,0%		Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de	
<b>Orçamento Sintético</b>							
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1		<b>SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA</b>					<b>290.809,00</b>
1.1	90777 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1300,00	120,08	146,50	190.450,00
1.2	90781 SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1500,00	25,91	31,61	47.415,00
1.3	88253 SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRÁFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1500,00	12,82	15,64	23.460,00
1.5	90775 SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1300,00	18,59	22,68	29.484,00
2		<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					<b>319.710,60</b>
2.1	90768 SINAPI	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	980,00	117,04	142,79	139.934,20
2.2	CO-33080 SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS	hora	940,00	117,75	143,66	135.040,40
2.3	88255 SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200,00	30,56	37,28	44.736,00
3		<b>CADASTRO TÉCNICO SOCIAL</b>					<b>153.058,74</b>
3.1	CO-33063 SETOP	ASSISTENTE SOCIAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS	hora	2000,00	33,03	40,30	80.600,00
3.2	90772 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2000,00	25,98	31,70	63.400,00
3.3	0000001 PROPRIO	GASTOS COM ASSEMBLEIAS COM A COMUNIDADE	UN	1,00	1.727,85	2.107,98	2.107,98
3.4	14050 SBC	CONSUMO MATERIAIS ESCRITÓRIO	MES	12,00	342,59	417,96	5.015,52
3.5	14045 SBC	CONSUMO MATERIAL DE LIMPEZA	MES	12,00	132,19	161,27	1.935,24
4		<b>APOIO JURÍDICO</b>					<b>95.261,55</b>
4.1	CO-33060 SETOP	ADVOGADO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	1565,00	49,89	60,87	95.261,55
5		<b>DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE</b>					<b>146.160,11</b>
5.1	62.11.18 SUDECAP	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	2000,00	37,53	45,79	91.580,00
5.2	14421 SBC	CUSTO HORA PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL FABRICACAO 2018	H	1203,00	37,19	45,37	54.580,11
<b>TOTAL</b>							<b>1.005.000,00</b>

### III. DO DETALHAMENTO

#### 1. INÍCIO E ESCOPO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A realização das atividades de regularização fundiária seguirá a metodologia de trabalho de acordo com as diretrizes do programa PAC Seleção- Regularização Fundiária Urbana em áreas urbanas informais, que descrevem as etapas do processo, produtos esperados e a base legal para as ações no que se refere à regularização dos Loteamentos Informais. Para tanto, seguem listadas as atividades preliminares:

Plano de Trabalho

**1.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** A Contratada desenvolverá um PLANO DE TRABALHO para detalhar as etapas necessárias ao processo de implementação do Projeto de Regularização Fundiária, abordando as diferentes formas jurídicas, objetivos, metas e estratégias para alcançar os resultados de maneira eficiente e organizada. O documento necessita estar em conformidade com as normativas do Programa de Aceleração do Crescimento, Ministério das Cidades, Governo Federal. Em resumo, o documento deve explicitar de forma pedagógica as etapas a serem desenvolvidas, contendo uma caracterização e diagnóstico da área de abrangência da proposta. Sendo que, reporta-se por caracterização da área a fase de análise preliminar do núcleo urbano, com fundamentação histórica, configuração da ocupação e situação jurídica fundiária mediante o

**Prefeitura Municipal de Davinópolis**

Rua 5, s/n, Centro, Davinópolis, Maranhão, Brasil.

[www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br)





diagnóstico do território. Por se tratar de um Projeto de Regularização Fundiária, a empresa deverá apresentar a metodologia a ser empregada nas diferentes ações propostas e as estratégias a serem utilizadas para alcance das metas e objetivos, considerando a finalização do processo, além de estimativa de tempo e as ferramentas para identificação e monitoramento do avanço das ações, bem como, a estrutura organizacional da equipe responsável pela execução das atividades.

**PRODUTO:** Plano de Trabalho com a indicação da caracterização da área, do diagnóstico socioeconômico do território, dos procedimentos metodológicos, da descrição de cada atividade, das ferramentas, do aplicativo offline e online para cadastro e gestão dos imóveis, mapa com detalhamento das áreas e estratégias para monitoramento e avanço das ações, o qual deve ser entregue em formato PDF, DWG e KML de forma digital e impresso.

#### 1.2. Mobilização de Equipe Local e Sociedade

**DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO:** Considerando que, a Mobilização e o Plantão Social são etapas de composição da Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, a Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, na condição de Contratante, determina a necessidade de realização de um conjunto de ações de sensibilização, informação, capacitação e envolvimento da comunidade beneficiada, as quais serão iniciadas logo após a aprovação do Plano de Trabalho. Assim, desenham-se como ações próprias do trabalho as seguintes:

- a. Reunião com a população atingida – (devido a ausência de um conselho de Regularização Fundiária do Município) para apresentação do projeto;
- b. Reunião com os movimentos sociais de moradia e outros entes envolvidos, como núcleos de regularização fundiária, assim como também a Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Procuradoria Municipal e cartórios;
- c. Elaboração de logomarca do projeto de regularização fundiária;
- d. Entrevistas em meios de comunicação locais e área de abrangência do projeto;
- e. Mínimo de 01 (uma) Audiência Pública com a população do território;
- f. Realização de 01 (uma) oficina de Regularização Fundiária com equipe do Município;
- g. Plantão Social.

O Plantão Social deverá ficar localizado na dentro poligonal do projeto, com o intuito de atender aos moradores e explicar eventuais dúvidas, como informações sobre o cadastro socioeconômico das populações, datas das atividades e documentos exigidos pelo processo.

Observa-se que as ações de mobilização, sensibilização e capacitação – como demonstrado na literatura das ciências sociais e humanas – estimulam o interesse dos moradores, os quais buscam otimizar a apresentação dos documentos necessários e melhor compreender a importância do documento de Regularização Fundiária do imóvel não apenas para o proprietário, mas para o desenvolvimento da cidade.

Face a experiência de pandemia da COVID-19, a empresa contratada também poderá propor metodologias de apresentação e validação das ações de forma remota quando não houver o alcance dos moradores nas reuniões e audiências públicas presenciais. Para tanto poderá prever a utilização de (1) vídeos explicativos, (2) reuniões online com os moradores para explicação da atual situação do projeto./Além da realização das reuniões e audiências públicas, a empresa deverá manter o Plantão Social em atendimento presencial com a equipe técnica da regularização na poligonal do projeto de REURB-S, para oferecer um espaço de informações aos moradores, como também a disponibilização de ligações telefônicas e material de divulgação veiculado de forma digital e impressa (folders e cartazes) sobre como participar do projeto, além de divulgação junto às lideranças locais, visando assim orientar e sanar as dúvidas existentes ou possíveis casos problemáticos.

Para realização das reuniões e audiências públicas poderão serem consideradas tendas temporárias, face a eventual inexistência ou indisponibilidade de locais amplos e abertos na região, para ocorrência destas de forma segura.

**PRODUTO:** Relatório das ações de mobilização, contendo texto descritivo, comprovações das ações, por meio de atas, fotografias e filmagens.



### 1.3 – e 1.4 INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS- Cartografia Inicial e Cartografia Final

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** O Projeto de Regularização Fundiária será desenvolvido a partir de estudo preliminar neste ano de 2025, o qual deverá contemplar todos os elementos do parcelamento e em consonância com a legislação municipal vigente, nos termos da Lei Federal Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a fim de possibilitar a aprovação do mesmo junto aos órgãos competentes. Nesta etapa a empresa contratada deverá proceder com a revisão e aprofundamento do Projeto de Regularização Fundiária, especificamente: Execução do levantamento topográfico com utilização de Drone e GPS Geodésico, utilizando pontos de controle para correção das imagens do ortomosaico, para revisão de Glebas, Quadras, identificação e atualização dos números dos Lotes e elaboração de planta de loteamento destacando as informações supracitadas em formato PDF, DWG e KML de forma digital e impresso, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984 , as normas ateste a Responsabilidade Técnica.

**PRODUTO:** Relatório específico contendo plantas impressas em escala 1:500 ou outra a ser definida pelo Contratante, e em meio físico e digital, cujo dossiê técnico conterá o Levantamento Topográfico Georreferenciado, o Projeto de Regularização Fundiária-PRF, contendo informações Urbanísticas e Ambientais da Gleba a ser regularizada, cada um com os requisitos fixados conforme segue:

Deverão constar os seguintes documentos no Levantamento Topográfico Georreferenciado:

- a. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017;
  - b. Levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;
  - c. Planta do perímetro;
  - d. Memorial descritivo;
  - e. Descrições técnicas das unidades imobiliárias;
  - f. Documentos em que se registrem os vértices definidores de limites;
  - g. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou CFT ou de RRT.
  - h. Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.
  - i. O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.
  - j. O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.
  - k. O erro posicional de que trata o item anterior terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.
  - l. O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o item anterior, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.
- Deverão constar os seguintes documentos no Projeto de Regularização Fundiária, devidamente revisado:
- a. Levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou CFT ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
  - b. Levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou CFT ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;



- c. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;
- d. Estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;
- e. Informações Urbanísticas;
- f. Memorial Descritivo;
- g. Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- h. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- i. Estudo técnico ambiental, quando for o caso.

Deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos de Informação Urbanística de Regularização Fundiária:

- a. As áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;
- b. As unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;
- c. As unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver;
- d. As unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;
- e. Quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- f. Os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- g. As áreas já usucapidas;
- h. As medidas de adequação para a correção das desconformidades, quando necessárias;
- i. As obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e
- j. Outros requisitos que sejam definidos pelo Poder Público municipal ou distrital.
- k. Minuta de Certidão de Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

## **2 e 2.1-Situação Fundiária Inicial – Audiência Pública- Estudos Técnicos, Ambientais e de áreas de Riscos**

A área de estudo localiza-se próximo a região central de Davinópolis e engloba parte do bairro Centro. O bairro é composto por alta densidade habitacional com características de cidade formal nas vias principais, com rede de coleta de esgotos, rede de drenagem pluvial e abastecimento de água, iluminação pública, oferta de transporte público e coleta de resíduos sólidos.

No tocante às características de ocupação, verifica-se etapas de ocupação ordenada e desordenadas. Os espaços ordenados são oriundos de conjuntos residenciais constituídos dentro das normas da legislação urbanística do município. A parte desordenada provém de ocupações que se consolidaram espontaneamente ao longo do tempo. Em relação aos equipamentos urbanos, há presença de unidades escolares e de saúde públicas e privadas, espaços de lazer (praças), igrejas, feiras etc.

Conforme análise preliminar a área a ser regularizada não apresenta impedimento legal no que tange às questões ambientais, vez que se exclui previamente dessa poligonal toda área com incidência ambiental, áreas de marinha ou acréscidos de marinha, bem como áreas de titularidade do poder público estadual, tornando possível que a presente regularização fundiária venha a ser executada após a aprovação do projeto de regularização fundiária e emissão dos títulos de legitimação fundiária dos beneficiados confirmados pela listagem dos ocupantes da área, com a devida qualificação destes e os direitos que lhes foram conferidos nos termos da legislação vigente, atendendo assim ao disposto do Artigo 11,inciso 5, da Lei Federal 13.465/2017.

**PRODUTO:** Elaboração de Estudo Técnico Ambiental e Estudo Técnico de Áreas de Risco, a serem desenvolvidos pela Empresa e Audiência Pública.



## 2.2 Cadastramento Social de Ocupantes

**Descrição do Serviço:** O cadastro socioeconômico de ocupantes será feito pela Empresa, por meio de Ferramenta de Cadastro e Gestão online e offline para coleta e tratamento dos documentos dos moradores e comporá um dossiê por lote e família a ser submetido à análise e aprovação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária. Os dossiês serão disponibilizados de forma impressa e digital, e os dados dos ocupantes deverão ser organizados em Planilha de candidatos a Beneficiários, com geração da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

**Produto:** Dossiês por família e lote, contendo os documentos aptos a comprovarem o direito à Legitimação Fundiária dos ocupantes e Planilha de candidatos a beneficiários e Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

## 2.3 LICENCIAMENTO, APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Descrição do Serviço:** Encaminhamento formal do Projeto de Regularização Fundiária e documentos aos órgãos competentes para efeito de Licenciamento e Aprovação, com vistas ao reconhecimento de logradouros e efetivação das inscrições imobiliárias dos lotes, subsidiando assim sua posterior averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI) competente.

**Produto:** Saneamento de Processo Administrativo e cópia do ato de aprovação nos órgãos competentes. Cabe a CONTRATADA acompanhar o processo junto aos cartórios e órgãos competentes, bem como sanar e solucionar as pendencias e exigências apresentadas.

**3 e 3.1- Regularização do Parcelamento-Descrição do Serviço:** Elaboração de documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização judicial ou extrajudicial da situação de posse/propriedade dos imóveis, tais como edição de atos, elaboração de termos, listagem e planilhas com o nome dos beneficiários e Minutas de Títulos de Legitimação Fundiária(as quais devem ser impressas em papel vergê com gramatura de 180 gramas), contratos ou requerimentos administrativos, elaboração de petições iniciais e entrega aos beneficiários finais. Acompanhar o protocolo junto ao RGI dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do processo de regularização fundiária.

**Produto:** Mapas e Memoriais, acompanhados de Relatório conclusivo contendo síntese dos procedimentos realizados de titulação e registro, dos títulos expedidos ou petições judiciais elaboradas, acompanhada de cópia dos instrumentos produzidos e, se for o caso, publicação dos atos administrativos na imprensa oficial, bem como de cópia do requerimento, prenotações e certidões relativas aos atos de registro praticados e do comprovante de arrecadação de custas e emolumentos quando não se tratar de ato gratuito por lei.

## 4 e 4.1 - Regularização das Posses- Administrativa: Relatório Síntese e Banco de Dados

**Descrição do Serviço:** A Contratada, a partir do acervo técnico documental produzido na área objeto da regularização fundiária, deverá proceder com a revisão dos cadastros municipais, tais como mapas de logradouros, plantas de setor e quadras fiscais, planta genérica de valores, cadastro técnico multifinalitário, junto a Secretaria de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária. Também será de responsabilidade da empresa a entrega de um Relatório Síntese. O Relatório Síntese deve ser elaborado contendo a finalização do trabalho, informando o número de populações beneficiadas no montante total da comunidade, títulos concedidos e títulos registrados, instrumentos jurídicos utilizados, atividades desenvolvidas e dificuldades encontradas ao processo de regularização fundiária. Deverá ser um produto resumo de todas as etapas consolidadas e apresentadas.

Para a Regularização Administrativa a empresa deverá dispor de imóvel na região metropolitana de Bacabal para implementação das atividades.

**Produto:** Relatório Síntese e atualização do Cadastro Municipal.

## 5 RELATÓRIO SÍNTSE E FINALIZAÇÃO (5.1 à 5.4)



**DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO:** A partir da produção dos materiais, mapas e levantamentos anteriores, a empresa CONTRATADA deve proceder com a consolidação das informações e produtos e elaborar Minuta de Certidão de Regularização Fundiária (a qual devem ser impressas em papel vergê com gramatura de 180 gramas), planta de parcelamento do solo urbano contendo a delimitação do perímetro do assentamento irregular, a identificação dos lotes, sistema viário, sistema de áreas públicas, acompanhada de memorial descritivo, aprovação municipal, se for o caso, e demais elementos necessários para o registro do parcelamento perante o serviço de registro de imóveis da circunscrição respectiva.

**PRODUTO:** Entrega de Relatório específico contendo a CRF – Certidão de Regularização Fundiária (art. 41 da lei federal nº 13.465/2017), plantas impressas em escala 1:500, ou outra a ser definida pelo Contratante, e em meio digital, acompanhada de memorial descritivo e demais elementos necessários para o registro imobiliário, bem como acompanhamento do processo de Registro junto ao Cartório, suprindo eventuais pendências técnicas e documentais necessárias.

#### IV. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a.1) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: elaboração e aprovação dos projetos técnicos e da Certidão de Regularização Fundiária.

#### V. DO PAGAMENTO

Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados, com base na estimativa de trabalho empenhado para cada uma das etapas dos serviços, a **PREFEITURA** pagará a **PROPONENTE**, da seguinte forma:

a) Valor fixo Mensal, dividindo o valor global em 12 parcelas fixas, conforme ateste do cumprimento das etapas previstas no Cronograma de Execução.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis, autoriza e aprova o presente Projeto Básico-Descriptivo Técnico-Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente  
 DANUBIO FERREIRA DOS SANTOS  
Data: 29/01/2025 12:02:09-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Danúbio Ferreira dos Santos**

Secretário de Fazenda, Tributação e Regularização  
Prefeitura de Davinópolis  
Portaria nº007/2025/GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



<b>Obra</b> Regularização Fundiária Urbana em áreas urbanas informais consolidadas de Propriedade do Município de Davinópolis/MA	<b>Bancos</b> SINAPI - 12/2024 - Maranhão SBC - 01/2025 - Maranhão SICRO3 - 10/2024 - Maranhão	<b>B.D.I.</b> 22,0%	<b>Encargos</b> Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA</b>					<b>290.809,00</b>
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1300,00	120,08	146,50	190.450,00
1.2	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1500,00	25,91	31,61	47.415,00
1.3	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1500,00	12,82	15,64	23.460,00
1.5	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1300,00	18,59	22,68	29.484,00
<b>2</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					<b>319.710,60</b>
2.1	90768	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	980,00	117,04	142,79	139.934,20
2.2	CO-33080	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	940,00	117,75	143,66	135.040,40
2.3	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200,00	30,56	37,28	44.736,00
<b>3</b>			<b>CADASTRO TECNICO SOCIAL</b>					<b>153.058,74</b>
3.1	CO-33063	SETOP	ASSISTENTE SOCIAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	2000,00	33,03	40,30	80.600,00
3.2	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2000,00	25,98	31,70	63.400,00
3.3	0000001	PROPRIO	GASTOS COM ASSEMBLEIAS COM A COMUNIDADE	UN	1,00	1.727,85	2.107,98	2.107,98
3.4	14050	SBC	CONSUMO MATERIAIS ESCRITORIO	MES	12,00	342,59	417,96	5.015,52
3.5	14045	SBC	CONSUMO MATERIAL DE LIMPEZA	MES	12,00	132,19	161,27	1.935,24
<b>4</b>			<b>APOIO JURIDICO</b>					<b>95.261,55</b>
4.1	CO-33060	SETOP	ADVOGADO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	1565,00	49,89	60,87	95.261,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

<b>5</b>			<b>DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE</b>						<b>146.160,11</b>
5.1	62.11.18	SUDECAP	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	2000,00	37,53	45,79	91.580,00	
5.2	14421	SBC	CUSTO HORA PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL FABRICACAO 2018	H	1203,00	37,19	45,37	54.580,11	

**Total Geral**

**1.005.000,00**

Documento assinado digitalmente

 HERCULES SIQUEIRA DE LIMA  
Data: 24/01/2025 16:51:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

HERCULES SIQUEIRA DE LIMA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA MA 112067612-6

**Composições Analíticas com Preço Unitário**

2.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	0000001	Próprio	GASTOS COM ASSEMBLEIAS COM A COMUNIDADE		und	1.0000000	1.727,85	1.727,85
Insuimo	90776	SINAPI	MATERIAL DE APOIO (BANNERS)	SEDI - SERVIÇOS	VB	1.0000000	1.200,00	1.200,00
Composição	14421	SBC	CUSTO HORA PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL FABRICACAO 2018	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	14,19	37,19	527,85